Edição nº 697

26 de junho de 2.020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 697 Páginas 22

Guaratuba, 26 de junho de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 17 de junho de 2020.
Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 "PROFISSIONAIS DA SAÚDE"
ANEXO ÚNICO 15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
13	131	Zenilde Pinto Martines Lima

ENFERMEIRO		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
19	13	Luiz Carlos Meleta

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Maritsa Pereira Oliveira de Souza
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.
Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 10 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Estado do Paraná
Extrato de Termo Aditivo Contratual
Contratante: Município de Guaratuba
Contratado: Tainara Veiga Machado
Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizaram os decretos 20.158/2016 e 20.335/2016.
Função: Auxiliar de Educação Infantil
Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.
Guaratuba, 13 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 23.454
Data 15/06/2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.698.120,63 (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 35.000,00
JURÍDICA
55 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 1.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO
126 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00
JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
154 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 22.200,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
167 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 6.300,00
168 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
183 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900,00
05.002 ATENCÃO BASICA
05.002.10.301.0012.1.055. PROGRAMA MAIS MEDICOS - GOVERNO FEDERAL

203 - 3.3.90.46.00.00 00303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.500,00
204 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 16.500,00
FÍSICAS
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
267 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
279 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00
280 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 118.000,00
1259 - 3.3.90.36.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 90.500,00
292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.000,00
JURÍDICA
1257 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 32.900,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
341 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
351 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.000,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENCÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE
EMERGENCIA - SAMU
379 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
JURÍDICA
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
414 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00
419 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.000,00
JURÍDICA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.1.066. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
444 - 4.4.90.61.00.00 00104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 312.000,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
522 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
527 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00
JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENCÃO DO ENSINO INFANTIL
562 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 67.650,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOCÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 9.500,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGACÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
761 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.600,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.541.0018.1.091. GESTÃO DOS SERVICOS DO ATERRO SANITARIO
1157 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
11.001.18.541.0018.2.010. AQUISICÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
843 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENCÃO E CONSERVACÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES
871 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 400,00
874 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 830,00
JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 440.000,00
911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 176.000,00
JURÍDICA
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATiVIDADES JURIDICAS
1018 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.700,00
1020 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00
JURÍDICA
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1049 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 510.000,00
1051 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 1.400.000,00
30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP
1055 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 33.000,00
Total Suplementação: 3.425.180,00
Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
1253 - 3.3.90.39.00.00 00501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.117,57
JURÍDICA
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.002 ATENCÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA
1258 - 3.3.90.30.00.00 1331 MATERIAL DE CONSUMO 37.500,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1256 - 3.1.90.13.00.00 1330 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00
1261 - 3.3.90.30.00.00 1331 MATERIAL DE CONSUMO 18.300,00
1260 - 3.3.90.36.00.00 1323 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 41.100,00

1255 - 3.3.90.36.00.00 1330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 110.000,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENCÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
1263 - 3.3.90.30.00.00 1331 MATERIAL DE CONSUMO 9.150,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
1262 - 3.3.90.30.00.00 1331 MATERIAL DE CONSUMO 9.150,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1252 - 4.6.91.71.00.00 00501 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 691.431,13
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
1164 - 3.3.30.93.00.00 00817 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 32,89
Total Suplementação: 942.781,59
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: 2.2.1.8.01.2.1.010100 ALIENAÇÃO - AÇÕES SANEPAR 691.431,13
Receita: 2.2.1.8.01.2.1.010100 ALIENAÇÃO - AÇÕES SANEPAR 4.117,57
Receita: AUXILIO FINANCEIRO PROGRAMA FEDERATIVO LEI 173/2020 INICISO I 110.000,00
ART.5º- SAUDE E ASSISTÊNCIA
1.7.1.8.99.1.1.010500
Receita: AUXILIO FINANCEIRO PROGRAMA FEDERATIVO LEI 173/2020 INICISO I 22.000,00
ART.5º- SAUDE E ASSISTÊNCIA
1.7.1.8.99.1.1.010500
Receita: 1.3.2.1.00.1.1.790000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 817 32,89
Receita: RECEITA PROVENIENTE DO PODER JUDUCIÁRIO PARA ENFRENTAMENTO 37.500,00
DO COVID-19 RES. 705/2020
1.9.9.0.99.1.0.030000
Receita: RECEITA PROVENIENTE DO PODER JUDUCIÁRIO PARA ENFRENTAMENTO 36.600,00
DO COVID-19 RES. 705/2020
1.9.9.0.99.1.0.030000
Receita: RECEITA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE 41.100,00
-CORONAVÍRUS(COVID-19) MAC FONTE TC 1020
1.7.1.8.03.9.1.020000
Total da Receita: 942.781,59
Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
50 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 33.000,00
JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.107. AQUISICÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
112 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO
122 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 4.000,00
123 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
127 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 6.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
152 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 27.200,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
173 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
174 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 900,00
05.002 ATENCÃO BASICA
05.002.10.301.0012.1.047. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E OU REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
202 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA
206 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 980.000,00
CIVIL
05.002.10.301.0012.2.058. AQUISICÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENCÃO BASICA EM SAUDE
245 - 4.4.90.52.00.00 00303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
280 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 33.400,00
281 - 3.3.90.30.00.00 00314 MATERIAL DE CONSUMO 90.500,00
283 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
347 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
354 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 21.900,00
JURÍDICA
355 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 8.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
356 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 9.900,00
358 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.1.066. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
442 - 4.4.90.51.00.00 00104 OBRAS E INSTALAÇÕES 317.000,00
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENCÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

461 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 900,00
469 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 41.750,00
JURÍDICA
06.002.12.365.0013.1.067. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE CENTRO DE EDUCACÃO INFANTIL
535 - 4.4.90.61.00.00 00104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 50.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR
591 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
07.001.08.122.0010.2.115. MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS
602 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
610 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 28.100,00
613 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
615 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 15.000,00
616 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 5.000,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
620 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
JURÍDICA
621 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 5.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
623 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 4.000,00
07.001.08.122.0010.2.117. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA
OS PROGRAMAS SOCIAIS
629 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.000,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTECÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
642 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
644 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 26.330,00
GRATUITA
651 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
JURÍDICA
653 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
666 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
672 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
675 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00
JURÍDICA
676 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 30.000,00
FÍSICAS
678 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.1.075. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS
698 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.500,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGACÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
759 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100,00
768 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.500,00
JURÍDICA
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.094. AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA PESCA
793 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
825 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
832 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 6.600,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENCÃO E CONSERVACÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES
872 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 400,00
12.001.15.452.0015.1.081. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA E MELHORIAS NO TERMINAL RODOVIARIO E PONTOS DE ONIBUS
876 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 500,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
890 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 310.000,00
CIVIL
895 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATiVIDADES JURIDICAS
1020 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.300,00
JURÍDICA
1021 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 5.900,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18 SECRETARIA ESPECIAL PARA DEMANDAS DA AREA RURAL
18.001 GABINETE DO SECRETARIO
18.001.15.543.0016.1.086. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DAS ESTRADAS RURAIS
1048 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1051 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 415.000,00
30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP

1057 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 260.000,00
90 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTIGENCIA
1064 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 157.500,00
Total Redução: 3.424.180,00
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1257 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 18.321,88
JURÍDICA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.541.0018.2.010. AQUISICÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
842 - 4.4.90.52.00.00 00806 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 295.987,40
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1252 - 4.6.91.71.00.00 00501 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 7.470,56
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
1164 - 3.3.30.93.00.00 00817 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.379,20
Total Suplementação: 330.159,04
Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:
Fonte(s):
817 CONVENIO ESTADUAL LIMPEZA PUBLICA (COLETA LIXO) V 8.379,20
TOTAL: 8.379,20
Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 15/06/2020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de junho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.455
Data: 15 de junho de 2.020
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor RODRIGO CESAR RONQUI.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor RODRIGO CESAR RONQUI, designado para atuar no Serviço Funerário do Município.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário em especial.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.456
Data: 15 de junho de 2.020
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário em especial.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.457
Data: 18 de junho de 2.020
Súmula: Nomeia CELIO RICARDO BOEGERSHAUSEN para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, CELIO RICARDO BOEGERSHAUSEN, portador do RG nº 10.763.771-0/PR, e do CPF/MF nº 073.429.739-47, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.458
Data: 19 de junho de 2.020
Súmula: Concede aposentadoria por invalidez proporcional à servidora ENEIDA SILVA WASILEWSKI NOGUEIRA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 30619/19, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de junho de 2.020, aposentadoria por invalidez proporcional à servidora ENEIDA SILVA WASILEWSKI NOGUEIRA, ocupante d cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22186-1, lotada no Quadro Próprio do Magistério do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e anual R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.459
Data: 19 de junho de 2.020
Súmula: Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARLENE MARIA SALES.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 021639/17, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de junho de 2.020, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARLENE MARIA SALES, ocupante d cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 1162-1, lotada no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 2.696,41 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) e anual R$ 32.356,92 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.460
Data: 24 de junho de 2.020
Súmula: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no território do Município de Guaratuba.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e
considerando o disposto na Lei Federal 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná – o Código Sanitário do Paraná;
considerando as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;
considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - orientações para serviços de saúde, atualizada até 31 de março de 2020;
considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;
considerando o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar os gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;
considerando o contido no Manual de Conduta Segura para Serviços de Hospedagem na Prevenção da COVID-19 - versão 1 de 29.05.2020 – SEBRAE & ABIH - Associação Brasileira da Industria de Hotéis Paraná;
considerando o princípio bioético da não-maleficência, segundo o qual as práticas em saúde devem maximizar os resultados benéficos para toda a sociedade, de forma justa; Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente;
considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;
considerando a importância de coordenação administrativa no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações unificadas ou ao menos similares
e finalmente considerando que a eficácia das medidas de vigilância epidemiológica e sanitária para a prevenção da propagação da grave pandemia do Coronavírus – COVID-19 depende necessariamente da sua adoção por toda a sociedade, DECRETA:
Art. 1º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição do acesso e a circulação no Município de Guaratuba, de veículos de turismo e seus ocupantes, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior.
Art. 2º Permanece mantida, até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de colocação de carros extras em linhas fixas já existentes ou a criação de linhas extras no transporte coletivo rodoviário estadual, com chegada e saída no Município de Guaratuba em qualquer dia da semana.
Art. 3º Permanece mantida, até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de trânsito, permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes espaços públicos e bens de uso comum do povo do Município de Guaratuba:
I - praças;
II - jardins;
III - complexos esportivos e ginásios de esportes;
IV - equipamentos de ginástica;
V- campos de futebol sintético;
VI - quadras de esportes;
VII - pistas de skate;
VIII - estádio.
Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do caput, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.
Art. 4º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas em finais de semana e feriados ou pontos facultativos, em todas as praias, faixas de areia e calçadões do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas.
Art. 5º A partir do dia 29 de junho de 2020, especificamente nas segundas, terças, quartas e quintas feiras de cada semana e desde que não seja feriado ou ponto facultativo, fica permitido o acesso e a utilização dos calçadões, faixas de areia e água de todas as praias do Município de Guaratuba, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.
§ 1º Não se incluem nas restrições deste artigo, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços mencionados em qualquer dia da semana.
§ 2º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4.692/2020.
Art. 6º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:
I - casas noturnas, baladas, boates e similares;
II - casas de eventos;
III - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;
IV- excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;

V- reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;
VI - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero.
§ 1º O funcionamento de academias de ginástica e quadras particulares e estabelecimentos de natureza similar em que não haja prática de esporte coletivo de contato físico direto entre participantes passa a ser permitido nos estritos termos de todas as regras contidas neste decreto e em seus anexos e especialmente em seu artigo 10, a partir do dia 26 de junho de 2020, assim permanecendo se não houver a necessidade de endurecimento de medidas de restrição, em observação aos boletins epidemiológicos do litoral e da região macroleste do Paraná.
§ 2º O funcionamento de hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo passa a ser permitido nos estritos termos de todas as regras contidas neste decreto e em seus anexos, e em especial em seu artigo 11, a partir do dia 26 de junho de 2020, assim permanecendo se não houver a necessidade de endurecimento de medidas de restrição, em observação aos boletins epidemiológicos do litoral e da região macroleste do Paraná.
§ 3º Quanto às atividades religiosas de qualquer natureza, permanece a permissão de seu funcionamento presencial com todas as restrições impostas pela Resolução nº 734 de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme o Decreto 4.317/2020 alterado pelo Decreto Estadual 4.545/2020, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado perante o Município de Guaratuba e o Ministério Público da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba, no sentido de observar e fazer cumprir tais restrições.
Art. 7º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais Urbanas, Escolas Rurais e Escola de Campo, observado decreto especificamente baixado por este Executivo disciplinando o regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.
Art. 8º As aulas presenciais das escolas e universidades privadas sediadas no Município de Guaratuba estão subordinadas à suspensão feita pelo artigo 8º do Decreto Estadual de nº 4230, de 16 de março de 2020, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual de nº 4320, de 23 de março de 2020.
Art. 9º Tendo em vista que as atividades de construção civil foram definidas pelos governos federal e estadual como essenciais e ainda o fim do prazo de suspensão das ações de fiscalização econômico-urbanística estabelecido no Decreto Municipal 23.299/2020 em seu artigo 12, prorrogado pelo Decreto 23.368/2020, artigo 4º, ficam retomadas tais fiscalizações pelos Agentes de Fiscalização do Município, submetidos às regras urbanísticas e de vigilância sanitária.
Parágrafo Único. O cumprimento das disposições do caput deste artigo não impedirá as atividades de fiscalização dos próprios agentes de fiscalização, técnicos de segurança e monitoramento e demais servidores requisitados pelas Secretarias Municipais da Saúde, da Segurança Pública e da Administração referentes ao cumprimento das medidas de enfrentamento da COVID-19.
Art. 10 A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos em Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis, fica permitida a partir do dia 26 de junho de 2020, desde que respeitadas as seguintes restrições, tratadas como Protocolo de Segurança:
I - Será limitada a quantidade de alunos que entram na academia e quadras, sendo permitida simultaneamente no máximo a permanência de:
a. Para academias com área interna de até 50m2 (cinquenta metros quadrados): 4 (quatro) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, personal trainning, auxiliar de limpeza ou outro);
b. Para academias com área interna acima de 50 m2 (cinquenta metros quadrados) até 100m2 (cem metros quadrados): 7 (sete) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, personal trainning, auxiliar de limpeza ou outro);
c. Para academias com área interna acima de 100m2 (cem metros quadrados): 12 (doze) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, personal trainning, auxiliar de limpeza ou outro);
d. Para quadras particulares de futevôlei, vôlei de praia, beach tennis e tênis: 4(quatro) pessoas por quadra, sendo 1 (uma) dupla em cada lado da quadra a cada 60 (sessenta) minutos, vedada qualquer prática com participação maior do que em duplas, permitidas aulas individuais;
II - É vedado o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19 (conforme determinações da OMS e Ministério da Saúde), por exemplo, pessoas maiores de 60 anos, hipertensas, cardiopatas e diabéticas, bem como o ingresso de crianças sob qualquer pretexto;
III - Será obrigatória por parte do estabelecimento a organização de uma lista diária de presença, contendo a marcação da temperatura corporal de cada aluno e de cada funcionário, sendo que qualquer pessoa com temperatura corporal igual ou acima de 37,5º C, terá sua entrada proibida, assim como aquele que apresentar qualquer um dos sintomas da COVID 19;
IV - O aluno não poderá trazer acompanhante, sob qualquer pretexto;
V - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante toda a permanência no estabelecimento;
VI - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
VII - O aluno deverá chegar no estabelecimento já vestido com as roupas adequadas para as atividades físicas respectivas, usando tênis ou outro calçado específico para atividade, desde que fechado, exceto para as atividades exercidas obrigatoriamente com os pés descalços, vedada a troca de roupas ou calçados dentro do estabelecimento;
VIII - O aluno deverá levar sua própria garrafa com água, a qual não será reabastecida no estabelecimento, devendo ter tamanho suficiente para o consumo necessário durante o tempo de exercício, proibido o uso de bebedouros de uso comum;
IX - Eventuais equipamentos individuais somente serão levados se indispensáveis e não compartilhados com terceiros;
X - É proibido o compartilhamento de itens como garrafas, copos, toalhas e quaisquer objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior do estabelecimento;
XI - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XII - Deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes tipo pedilúvio, com uso de sanitizantes com potencial ação contra microrganismos e o vírus Sars-cov2, Coronavírus, aprovados pela ANVISA, para higienização dos pés dos frequentadores, à entrada de cada estabelecimento;
XIII - Deverão ser disponibilizados em todas as áreas do estabelecimento, a partir da entrada, em pontos estratégicos devidamente sinalizados, recipientes apropriados com álcool em gel 70% para uso obrigatório por todos, nas mãos, braços e antebraços;
XIV- Deverão ser disponibilizados Kits de limpeza com produtos regulamentados pela ANVISA como eficientes contra o novo coronavírus, em pontos estratégicos para toda a área do estabelecimento, para serem utilizados por funcionários e professores, de modo constante;
XV - O estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para promover a higienização dos aparelhos e desinfecção do ambiente

logo após seu uso, sendo obrigatório o intervalo de 20 (vinte) minutos entre um horário e outro;
XVI - Cada aluno deve receber ou levar de casa um kit de limpeza composto por álcool em gel 70 % e material para aplicação (lenços de papel ou pano multiuso), a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso;
XVII - As academias deverão proporcionar ampla ventilação, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente, na sua ausência, observadas as orientações da vigilância sanitária quanto à limpeza e manutenção de filtros;
XVIII - O ambiente das quadras de futevôlei, vôlei de praia, beach tennis e tênis deve ser amplo e arejado;
XIX - Não poderão ser utilizados nas dependências do estabelecimento: guarda-volumes, armários, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros, vestiários e chuveiros;
XX - O banheiro só poderá ser utilizado individualmente, sendo permitida somente a utilização para necessidades básicas essenciais; não sendo permitida a utilização do espaço como vestiário, e a higienização deverá ser realizada a cada utilização;
XXI - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel, álcool 70 %, lixeiras que não demandem abertura com as mãos e manter as demarcações no piso com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
XXII - É obrigatório o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os equipamentos utilizados, bem como entre as pessoas durante toda a aula ou treino, devendo ser evitado qualquer contato físico;
XXIII - Não será permitido rodízio de aparelhos sem que o aluno termine sua série;
XXIV - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos;
XXV - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento); caso seja utilizado plástico filme, este deverá ser higienizado com álcool 70 % a cada uso e ser substituído no mínimo uma vez ao dia;
XXVI - As bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70%, ou outro produto de limpeza devidamente regularizado pela ANVISA, como eficiente contra o novo coronavírus;
XXVII - Além do previsto nos incisos anteriores, as oficinas de crossfit ficam proibidas de usar cordas de qualquer espécie e para qualquer modalidade durante as atividades;
XXVIII - Para todas as modalidades fica proibido o treinamento coletivo e o contato físico entre os alunos;
XXIX - nas atividades de dança, luta e artes marciais o treinamento somente pode ser pautado em técnicas de movimento, condicionamento físico e desenvolvimento técnico de cada modalidade;
XXX - Nas aulas de luta e artes marciais fica determinada a ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados), sendo necessária a demarcação do espaço respeitando tal distância e cada aluno, ao entrar na academia, deverá ir direto para o tatame;
XXXI - nas atividades de futevôlei, vôlei de praia, beach tennis e tênis é vedada qualquer prática com participação maior do que em duplas, permitidas aulas individuais e as aulas ou partidas deverão ser de no máximo 60 (sessenta) minutos, vedados campeonatos;
XXXII - nas atividades de futevôlei, vôlei de praia, beach tennis e tênis o aluno deverá entrar direto para a quadra e no horário pré-estabelecido, sendo permitida a permanência máxima de 10 (dez) minutos na área de espera;
XXXIII - É proibida a formação de qualquer aglomeração, tais como grupos de conversas em corredores e outras dependências, inclusive em frente às academias e quadras;
XXXIV - É proibida a utilização dos ambientes recreativos, de lazer e de espera das academias e quadras, o aluno deverá adentrar no momento em que for treinar e ir embora imediatamente após o término do treino;
XXXV - Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou delivery, para evitar aglomerações; de todo modo, tais estabelecimentos somente poderão funcionar depois de realizarem protocolo específico perante a Vigilância Sanitária do Município, a fim de serem visitados, orientados no que concerne às medidas de enfrentamento à COVID 19;
XXXVI - A cada dia, durante o horário de funcionamento a academia ou quadra deverá fechar completamente no mínimo 1 (uma) vez, em horário por ela estabelecido, para a higienização completa de todos os espaços e equipamentos, incluindo a limpeza das superfícies de contato das áreas comuns, tais como maçanetas, corrimãos, balcões, mesas, pias, vasos sanitários e outros, com produtos regulamentados pela ANVISA, como eficientes no combate ao novo coronavírus.
XXXVII - O horário de funcionamento de cada academia e respectivo horário de fechamento para a assepsia prevista no inciso anterior deverão ser devidamente informados em cartazes colocados em locais visíveis por todo o estabelecimento, especialmente na porta de entrada, devendo ainda ser comunicados por meio de ofício à VISA/Saúde/Guaratuba.
Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e de Adesão ao Protocolo de Segurança constante do Anexo I deste decreto é obrigatória, assim como sua afixação junto com a cópia deste decreto, em local visível à entrada do estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os alunos e funcionários, sob pena de não funcionamento do estabelecimento.
Art. 11 O funcionamento de hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo passa a ser permitido a partir do dia 26 de junho de 2020, desde que respeitadas as seguintes restrições, tratadas como Protocolo de Segurança:
I - Somente poderão ativar 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de hospedagem;
II - É proibida a ocupação, em hotéis, motéis, pousadas e similares, de quartos desprovidos de banheiro na própria unidade;
III – O estabelecimento deverá comunicar em sua página na internet (site e redes sociais do estabelecimento) e ao pretenso hóspede no ato da reserva e/ou no check in os procedimentos de segurança e prevenção obrigatórios descritos em cada inciso deste artigo e especialmente:
a) proibição de uso dos espaços de lazer, de recreação e de ginástica do estabelecimento;
b) uso obrigatório de máscara por todos em todos os espaços comuns;
c) práticas de limpeza dos quartos;
d) distanciamento social;
e) uso continuo do álcool gel 70%;
f) praias e calçadões interditados em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado e seu uso bastante restritivo, vedadas aglomerações, nos outros dias da semana;
g) praças, jardins e outros espaços públicos interditados todos os dias da semana até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado;
h) restrições do Município de Guaratuba quanto ao número de pessoas e à forma de atendimento do comércio, restaurantes e etc.;
IV - É proibida a oferta de motoristas/manobristas, devendo o hóspede conduzir e retirar seu veículo no estacionamento;
V - Deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes tipo pedilúvio, com uso de sanitizantes com potencial ação contra microrganismos e o vírus Sars-cov2, Coronavírus, aprovados pela ANVISA, para higienização dos pés dos frequentadores à entrada do estabelecimento;
VI - É obrigatório o distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
VII - É obrigatório o uso de máscara por todos, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020, sendo que os hóspedes devem ser advertidos

no momento do check in que é proibido adentrar e circular em qualquer espaço comum do estabelecimento sem máscara;
VIII - Devem ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso às habitações e outras áreas de uso comum devida e constantemente abastecidos e em número adequado ao tamanho do recinto, bem como no recinto de cada um dos apartamentos;
IX - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados nas hospedagens deverão atender aos hóspedes preferencialmente em serviço de quarto, observadas quanto ao funcionamento de restaurantes, as Regras descritas no Decreto Municipal 23.382/2020 e seu Anexo II e no Decreto Municipal 23.430/2020, devendo priorizar o atendimento a la carte, aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio;
X - As áreas sociais e de convivência, tais como salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias, saunas, piscinas, playgrounds e outras que possam induzir uso comum e de permanência de várias pessoas devem ser interditadas e identificadas "INTERDITADO - risco COVID-19";
XI - Estão proibidos eventos e quaisquer atividades com potencial para gerar aglomeração;
XII - O serviço de governança deverá intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar, eficientes no combate do novo coronavírus;
XIII - Os funcionários e colaboradores da recepção e todos os demais trabalhadores deverão ter dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada, principalmente faceshild e máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço;
XIV - A recepção deve ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes neste recinto;
XV - Deverão ser afixados cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços do estabelecimento, inclusive nas habitações;
XVI - O Controle de hospedagem deverá ter, no mínimo as seguintes informações:
a) datas de check in e check out (prevista ou realizada);
b) nome e número de documentos de identificação;
c) origem e destino;
d) residência;
e) telefone(s)/celular(es) para contato;
f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros;
g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros;
h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19;
i) Assinatura do hospede.
XVII - As informações do controle de hospedagem constantes do inciso XVI deverão ser guardadas por no mínimo um ano, respeitadas as demais legislações vigentes acerca do tema;
XVIII - A higiene do sistema de ar condicionado deverá ser feita com a empresa responsável, de acordo com a indicação dos fabricantes ou por empresa responsável pela manutenção, devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária de Guaratuba, com registro próprio: POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização dos respectivos aparelhos, sob pena de não poderem ser utilizados e de interdição do estabelecimento;
XIX - Considerando a permanência e viabilidade do novo coronavírus em superfícies (em suspensão ou aerossóis – 3 horas; Cobre – 4 horas; Papelão – 24 horas; Aço inoxidável - 72 horas; Plástico – 72 horas), a limpeza das superfícies de contato das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 3 horas;
XX - Durante a estadia/permanência do hóspede, independentemente do tempo em que permanecer, é proibida a entrada de colaboradores e funcionários para fazer qualquer manutenção, limpeza ou outra atividade dentro da habitação ocupada;
XXI - Durante a estadia, o hóspede fará ele próprio a retirada de lençóis, capas de travesseiros, toalhas e outros de sua habitação, colocando tal material em saco plástico previamente disponibilizado pelo estabelecimento, identificado como "roupa de cama e banho para desinfecção", de preferência na cor azul claro semitransparente no corredor, ao lado da porta externa de sua habitação, de onde será recolhido por funcionário da limpeza do estabelecimento, devidamente paramentado EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, que garantam sua proteção aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus;
XXII - Durante a estadia, o hóspede fará ele próprio também, a limpeza da habitação e a retirada de lixo e outros, evitando o risco de contaminação com o novo coronavírus, de colaboradores e funcionários do estabelecimento;
XXIII - O lixo retirado pelo hóspede da habitação, nos termos do inciso XXII, deve ser colocado de modo a separar o lixo comum do material reciclável (garrafas e latas de bebidas, sacos plásticos, papelões e outros), em sacos plásticos, preferencialmente pretos, e identificados como "lixo comum" e "material reciclável" e dispostos no corredor, do lado de fora da habitação, para serem recolhidos por funcionário da limpeza do estabelecimento, devidamente paramentado com EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
XXIV - Após o check out a habitação deve ficar fechada por 72h (setenta e duas horas), a contar da data de saída do hospede, em repouso, sem a entrada de qualquer funcionário;
XXV - Após as 72h (setenta e duas horas) de repouso, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo coronavírus;
XXVI - As janelas e portas da habitação devem estar abertas garantindo boa aeração durante o processo de higienização e limpeza;
XXVII - Os colaboradores responsáveis pela higiene das habitações devem paramentar-se com macacão impermeável, botas plásticas descartáveis, luvas nitrílicas com punho 46 e óculos de segurança e faceshild. Após o uso, os itens descartáveis devem ser colocados em sacos de lixo e recolhidos como lixo comum. O macacão plástico deve ser retirado com todo cuidado, desinfetado e guardado para o próximo uso;
XXVIII - O Controle do Uso das Habitações deve ser feito mediante documento expresso, contendo no mínimo as seguintes informações:
a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações;
b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;
c) número de cada habitação utilizada;
d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação;
e) data e hora da entrada do hóspede;
f) data e hora da saída do hospede;
g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza;
h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento;
i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização;
j) observações complementares;
XXIX - Os dados constantes das alíneas do inciso XXVIII deste artigo, devem ser disponibilizados no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento, para fornecimento a qualquer tempo aos agentes de fiscalização da VISA de Guaratuba;
XXX - Os Colaboradores (funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço) devem passar por

Treinamento Prévio e depois por Cursos de Educação Continuada, promovidos pelo estabelecimento, que devem ser documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença onde constem o nome, documento de identificação e ocupação do participante e nome e formação dos oradores, palestrantes ou professores participantes e a assinatura dos responsáveis do estabelecimento;
XXXI - O estabelecimento deve apresentar à VISA/SMS/Guaratuba (Av Damião Botelho de Souza, 2080 – Piçarras, ao lado da Escola Municipal da Piçarras, Tel: 3472 8683) uma Proposta de Funcionamento com no mínimo as seguintes informações:
a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como Instagram, Facebook e YouTube;
b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária;
c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios;
d) POP para funcionamento dos apartamentos;
e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados;
f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes;
g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos;
XXXII - A liberação do estabelecimento para funcionamento só se dará após vistoria da VISA/SMS/Guaratuba;
XXXIII - Eventuais omissões deste decreto e dúvidas em sua interpretação ou outras informações serão dirimidas pela equipe técnica da VISA/SMS/Guaratuba, a quem cabe emitir orientações complementares e esclarecimentos para discernimento de dúvidas sanitárias no Município;
XXXIV - NO CASO DE HÓSPEDES QUE INFORMEM ESTAR COM A COVID-19 COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO.
Art. 12 O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas no Decreto Municipal 23.369/2020, que regulamenta as ações de fiscalização para o efetivo cumprimento das normas relativas ao enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus -COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaratuba.
Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.020.

ANEXO I DO DECRETO DE Nº 23.460
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, LUTA, ARTES MARCIAIS, QUADRAS PARTICULARES DE FUTEVÔLEI, VÔLEI DE PRAIA, BEACH TENNIS E TÊNIS

Eu,____nacionalidade ___, estado civil_____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento identificado: Razão Social: _____, Nome de Fantasia: _____, CNPJ nº____; sito à Rua_____ _____, nº _____, Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem como atividades principais, conforme CNAE declarado no CNPJ, as de: _____
CONSIDERANDO QUE:
1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,
3. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,
FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, COMPROMETENDO-ME a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento, declarando que comprometo-me a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas no Decreto nº 23.460/2020, do Município de Guaratuba, tendo recebido sua cópia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como os esclarecimentos efetuados pela Autoridade Sanitária, o qual, junto com este termo será afixado em local visível à entrada do meu estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os clientes e funcionários, sob pena de não funcionamento, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal) e demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.
Guaratuba, de de 2020.
Assinatura:
responsável legal supramencionado
Assinatura
Autoridade Sanitária
Nome:
RG:
CPF

ANEXO II DO DECRETO DE Nº 23.460
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSTELS, POUSADAS E SIMILARES E LOCADORES DE IMÓVEIS POR CURTO PERÍODO DE TEMPO
Eu,____,nacionalidade ___, estado civil_____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento identificado: Razão Social: _____, Nome de Fantasia: _____, CNPJ nº____; sito à Rua_____ _____, nº _____, Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem como atividades principais, conforme CNAE declarado no CNPJ, as de: _____
CONSIDERANDO QUE:
1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,
3. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,
FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
como condição de funcionamento durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, COMPROMETENDO-ME a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento, declarando que comprometo-me a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas no Decreto nº 23.460/2020, do Município de Guaratuba, tendo recebido sua cópia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como os esclarecimentos efetuados pela Autoridade Sanitária, o qual, junto com este termo será afixado em local visível à entrada do meu estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os clientes e funcionários, sob pena de não funcionamento, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal) e demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.
Guaratuba, de de 2020.
Assinatura:
responsável legal supramencionado
Assinatura
Autoridade Sanitária
Nome:
RG:
CPF

DECRETO Nº 23.461
Data: 24 de junho de 2.020
Súmula: Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB biênio 2020-2022.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei Municipal nº 1278/7, e o protocolado sob nº 9068/20, DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, biênio 2020-2022:
• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
a. Conselheira Titular:
TANIA MALINOSKI BARTOLOME
RG: 3.245.556-5
b. Conselheira Suplente:
ERIKA KAROLINNE DE ASSIS
RG: 9.801.688-0
• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
a. Conselheiro Titular:
ROBSON PINHEIRO
RG: 7.595.135-3
b. Conselheiro Suplente:
ADEMIR BATISTA CAETANO JUNIOR
RG: 6.445.513-3
• REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
a. Conselheira Titular:
ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS
RG: 6.449.244-6
b. Conselheira Suplente:
SUELLEN KOSLOWSKI VIEIRA
RG: 10.408.988-7
• REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
a. Conselheira Titular:
MAIRA TEMOTEO ALVES
RG: 9.285.720-4
b. Conselheira Suplente:
DENISE MARIA CORREA
RG: 3.324.098-8
• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
a. Conselheira Titular
KARINE CORDEIRO DA SILVA
RG: 7.294.186-1
b. Conselheira Suplente:
GISELE ROCHA SAVI SIDOR
RG: 5.803.727-3
• REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
a. Conselheira Titular:
KAROL KURPEL DA SILVA
RG: 13.420.474-5
b. Conselheira Suplente:
GISELE LACERDA NOGUEIRA SILVA
RG: 7.919.593-6
c. Conselheiro Titular:
MARCO ANTONIO VIEIRA
RG: 5.931.489-0
d. Conselheira Suplente:
EVANICE THRONICKI DA ROCHA
RG: 9.572.352-7
• REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
a. Conselheiro Titular:
JUCINEI DE LIMA PALHANO
RG: 10.241.948-0
b. Conselheira Suplente:
MARIA TEREZA ISIDORO
RG: 4.724.725-0
c. Conselheira Titular:
IVONETE RIBEIRO BATISTA
RG: 1.867.099
d. Conselheiro Suplente:
VIANEI BATISTA
RG: 5.171.743
• REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
a. Conselheira Titular:
ELISANGELA REINALDI CANARIN
RG: 7.529.000-4
b. Conselheira Suplente:
MARIA APARECIDA VEIGA

RG: 44.133.555
• REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
a. Conselheiro Titular:
RENAN AUGUSTHO DO NASCIMENTO
RG: 10.241.928-6
b. Conselheira Suplente:
JESSIKA SLOBODZIAN
RG: 10.196.592-3
Parágrafo Único. Ficam nomeadas como presidente do CACS Fundeb a Conselheira Maíra Temóteo Alves e como vice-presidente a Conselheira Eliane Lourenço Pontes dos Santos, conforme eleição realizada pelos membros conselheiros.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29 de junho de 2.020.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.462
Data: 24 de junho de 2.020
Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora IRACEMA SALES DE ARZAO MIRANDA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o protocolado sob nº 30619/19, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de junho de 2.020, aposentadoria voluntária por idade à servidora IRACEMA SALES DE ARZAO MIRANDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 21668, lotada no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e anual R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.463
Data: 24 de junho de 2.020
Súmula: Declara vago o Cargo de Engenheiro Civil, ocupado pelo servidor ANTONIO LIMA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX do art. 64 da lei Municipal nº 777/97, e tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9048/2020, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago o Cargo de Engenheiro Civil, ocupado pelo servidor ANTONIO LIMA, matrícula funcional nº 5910-1, por motivo de seu falecimento ocorrido 9 de junho de 2.020.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 23.464
Data: 24 de junho de 2.020
Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, área de terra localizada neste município, destinada a viabilizar o pleno acesso à baía de Guaratuba pela avenida 29 de abril.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do art. 76 da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos no art. 5º, letras h, i, k e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinando com o disposto no inciso XXIV do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e nos termos do processo administrativo nº 47587/2019, considerando o interesse público em viabilizar amplo acesso à Baía de Guaratuba, por meio de imóvel localizado na extremidade da Avenida 29 de Abril, na última quadra de frente à Baía de Guaratuba, parte alodial e parte de propriedade da União, cadastrado no RIP nº 7587.0000039-51, sob regime de ocupação de Nicolau Jamur Sobrinho, representado por seu herdeiro Roberto Nicolau Jamur e alugado comercialmente à Vitória Multieletro Ltda ME, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel urbano de propriedade da União e respectivo alodial, descrito e caracterizado conforme planta topográfica e memorial descritivo em anexo, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente.
Parágrafo Único. A área de que trata o caput apresenta as seguintes medidas e confrontações; Lote 01 e 01P, da Quadra 54 da Planta Geral, que se inicia no ponto 0pp (Coordenadas UTM/SIRGAS 2000 - 742869,03E, 7136115,29N), deste segue medindo 13,50 m, confrontando com a Avenida 29 de Abril até encontrar o ponto 01 (Coordenadas UTM/ SIRGAS 2000–742858,20E, 7136107,23N); deste segue medindo 48,50 m confrontando com a Travessa Gratulino de Freitas até encontrar o ponto 02 (Coordenadas UTM/ SIRGAS 2000 –742830,06E, 7136146,72N); deste segue medindo 13,20 m confrontando com o Terminal Turístico Pesqueiro até encontrar o ponto 03 (Coordenadas UTM/ SIRGAS 2000 –742840,64E, 7136154,61N); deste segue medindo 48,50 m confrontando com a Travessa Bom Sucesso até encontrar o ponto de partida, fechando assim a poligonal, com área de 647,36 m².
Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a viabilizar o pleno acesso à Baía de Guaratuba, pela Avenida 29 de Abril, integrando a praia à Baía, ampliando o espaço de fruição harmônica e integral da praça e avenida central de Guaratuba ao Terminal Turístico Pesqueiro.
Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.
Art. 4º Fica a Procuradoria do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 5º Fica autorizada a alegação de urgência em caso de processo judicial de desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de imissão provisória na posse do bem aqui declarado de utilidade pública.
Art. 6º O domínio direto do terreno de marinha, declarado de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 23.432 de 29 de maio de 2020, fica mantido com a União, que por meio da Superintendência do Patrimônio manifestou anuência ao decreto, conforme ofício SEI nº 121711/2020/ME.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.287
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Concede Licença Especial à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 7887/20, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 15 de junho de 2.020 à 14 de setembro de 2.020, à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30383, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Julho/2008 à 30/Junho/2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.288
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Designa membros do órgão julgador de primeira instância em procedimentos administrativos municipais no âmbito ambiental.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, incisos LX e X, e Lei Municipal 1.174/2005, artigo 86, I, ainda, tendo em vista o protocolado sob nº 2510/20, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados membros para o órgão julgador ambiental em primeira instância para a análise de processos administrativos ambientais, incluindo-se os relativos ao exercício de poder de polícia decorrentes de infrações ao Código Ambiental do Município e demais legislação do Sistema Nacional do Meio Ambiente.
Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, compõem o órgão julgador:
I – Manoela Cristina Amaral da Rocha – matrícula funcional 65.101.
II – Nathan Muller Sommer - matrícula funcional 56.251.
III – Clodoaldo José de Souza - matrícula funcional 5.561.
IV – Agatha Cristina Ferrarezi - matrícula funcional 66.351.
V - Marcelo Quesada Federighi – matrícula funcional nº 24.761
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.289
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8338/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida ao servidor LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 36041, licença para tratamento de saúde a partir de 22 de maio de 2.020 com término no dia 4 de junho de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 22 de maio de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.290
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ANDREA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8402/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora ANDREA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 21317, licença para tratamento de saúde a partir de 5 de junho de 2.020 com término no dia 19 de julho de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 5 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.291
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CATIA REGINA ESCURCELES DE MOURA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 630/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora CATIA REGINA ESCURCELES DE MOURA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 220651, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de junho de 2.020 com término no dia 29 de agosto de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.292
Data: 16 de junho de 2.020.
Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora VERA LUCIA ROSA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8339/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora VERA LUCIA ROSA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, matricula funcional nº 30407, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de junho de 2.020 com término no dia 14 de junho de 2.020.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.293
Data: 19 de junho de 2.020.
Súmula: Interrompe, a pedido, a licença sem vencimentos para tratar assuntos particulares, concedida pela Portaria Municipal nº 10.590/18, do servidor ELAILDE VIEIRA DE SOUZA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 798/2020, RESOLVE:
Art. 1º Fica interrompida, a pedido, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, concedida pela Portaria Municipal nº 10.590/18. ao servidor ELAILDE VIEIRA DE SOUZA.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.294
Data: 19 de junho de 2.020.
Súmula: Determina a aplicação da pena de Suspensão e o arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 24531/17, movido em face do servidor Eneas Marcondes Ribeiro Mello.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, Portaria nº 10.810/18, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a pena de Suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao servidor Eneias Marcondes Ribeiro Mello, matricula funcional nº 1492, com fulcro no artigo 209, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos nº 24531/17.
Art. 2º Determinar o correlato registro da penalidade na ficha funcional do servidor, assim como a perda do vencimento e quaisquer vantagens referentes aos dias suspensos, o qual deverá ser cumprida no período de 23/06/2020 a 29/06/2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de junho de 2.020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 12.295
Data: 24 de junho de 2.020.
Súmula: Retifica as Portarias que concederam Licença Especial à servidora MARCIA APARECIDA DA SILVA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 90/2020 e,
Considerando que a servidora Marcia Aparecida da Silva, por meio do decreto de nº 8.389/2006 teve incorporado ao seu acervo tempo anterior de serviço prestado ao Município, sendo o tempo de 1º de abril de 1990 à 15 de janeiro de 1992, período entendido como ininterrupto em relação ao seu vínculo atual, RESOLVE:
Art. 1º Retificar erro material havido nas Portarias a seguir:
Portaria 5.376/2005, período ininterrupto de suas funções de 1º/04/1990 à 31/03/2000;
Portaria 11.453/2019, período ininterrupto de suas funções de 1º/04/2000 à 31/03/2010.
Art. 2º Fica concedida, em razão desta retificação, à servidora Marcia Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 21161, Licença Especial no período de 1º de maio de 2020 à 31 de julho de 2020, pelo exercício ininterrupto de suas funções, no período compreendido entre 1º/Abril/2010 à 31/Março/2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 12.165/20.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2.020
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITACÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0540309-53
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04
OBJETO: A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as despesas capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no ANEXO I do CONTRATO, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do TOMADOR.
ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETO/AÇÕES
CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTARIA CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA
PROJETO/AÇÕES 12.1.2100.0004.0122.0002 4.4.90.51 Obras e Instalações
12.3.2102.0004.0122.0002 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanentes
12.4.2103.0015.0451.0014 4.4.90.51 Obras e Instalações
12.4.2105.0017.0512.0014 4.4.90.51 Obras e Instalações
15.4.2136.0018.0541.0021 4.4.90.51 Obras e Instalações
16.2.2149.0015.0453.0015 4.4.90.51 Obras e Instalações
PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.
Guaratuba, 02 de junho de 2020
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020 - PMG
PROCESSO Nº 7307/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação Em CBUQ Nas Ruas Alexandre Correa e Francisco Arcega, Conforme Convênio Siconv Nº 888334/2019.
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista os termos da ata de recebimento e análise dos documentos de habilitação, realizada no dia 09 de junho de 2020, RESOLVE adjudicar:
JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.679.035/0001-27.
No valor global de R$ 669.458,15 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
Publique-se.
Guaratuba, 19 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços/ contrato Nº: 098/2020- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2020- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI	07.473.724/0001-00	Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 309, Sala 301 - Fazenda Velha, Araucária-Pr., CEP:83703-330, Fone:41-98877-4237, e-mail: vianovaadmservicos@gmail.com

Objeto: O presente certame tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (OPERÁRIO) , AUXILIAR DE COZINHA/MERENDEIRA , MOTORISTAS CNH "B" E MOTORISTA CNH "D", PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE POR TRATAR-SE DE SINDICATOS DIFERENCIADOS PARA ALGUMAS DAS ATIVIDADES AQUI SOLICITADAS.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	47366	Serventede Limpeza, carga horária 220horas mensais.	UN	15	R$ 34.749,26	521.238,90
2	47367	Auxiliar de Serviços Gerais "Operário", carga horária mensal de 220horas.	UN	15	R$ 40.145,93	602.188,95
3	47368	Auxiliar de Cozinha, carga horária 220 horas mensais.	UN	5	R$ 35.689,56	178.447,80

4	47369	Provisão para Horas Extras a 50% e 100%	UN	1	R$ 97.990,66	97.990,66
					TOTAL:	1.399.866,31

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	47370	Motorista CNH "B", carga horária de 220horas mensais.	UN	10	R$ 44.881,81	448.818,10
2	47371	Motorista CNH "D", carga horária de 220 horas mensais	UN	5	R$ 49.041,37	245.206,85
3	47372	Provisão para Horas Extras a 50% e 100% (máximo 15%)	UN	1	R$ 97.750,00	97.750,00
4	47373	Provisão para Reembolso de Viagens (Diárias) 90%	UN	1	R$ 185.725,00	185.725,00
					TOTAL:	977.499,95

O Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R$ 2.377.366,26 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Guaratuba, 17 de junho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 66/2020- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2020- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ n°: 76.017.474/0001-08
Endere**ço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Contratada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
G. H. SIMÃO & CIA LTDA ME	10.686.113/0001-46	Rua Das Araucarias , 795, Bairro Cohapar, Guaratuba, PR, CEP. 83.280-000, Tel. (41) 3443-6144 / 9641-7971, email: gh.simao@hotmail.com

Objeto: O presente certame tem por objeto LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 333 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	47453	ESCAVADEIRA PC 140 LEVE OU SIMILAR COM SISTEMA HIDRAULICO, MOTOR DIESEL, EQUIPADA COM UMA CONCHA NORMAL E UMA CONCHA LISA VAZADA PARA LIMPEZA DE VALAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM OPERADOR E COMBUSTIVEL. A VIGENCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SERA	DIA	190	979,00	186.010,00	HYUNDAI/R180 ANO 2020

		190 DIAS TRABALHADOS, COM CARGA HORARIA DE 8 (OITO) HORAS DIARIAS					
					TOTAL:	186.010,00	

O Valor deste contrato é de R$ 186.010,00 (cento e oitenta e seis mil e dez reais)
Guaratuba, 07 de maio de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 093/2020 - PMG
DISPENSA Nº. 012/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	36.657.293/0001-21	Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1356, sala 01, Itoupava Norte, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.053-001, tel: (47) 99116-0702

Objeto: Aquisição emergencial de aventais descartáveis.
Valor: R$100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
01	AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TECIDO-NÃO-TECIDO (TNT) GRAMATURA MÍNIMA DE 40G/M2 COM MANGA LONGA, PUNHO EM ELÁSTICO, TIRAS PARA AMARAR NO DORSO E NA CINTURA INDICADO PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS.	UN	8000	12,50	100.000,00

Vigência: 04 (quatro) meses.
Data da assinatura: 05 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 097/2020 - PMG
DISPENSA Nº. 013/2020 - PMG
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.
Contratada:
EMPRESA: TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.066.602/0001-06
ENDEREÇO: Travessa Jorge Cuquel, nº 013 A, Bairro Seminário, Curitiba , Estado do Paraná, CEP: 80.440-100
Objeto: Aquisição emergencial de aventais descartáveis impermeáveis confeccionados em tecido não tecido.
Valor: R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO GRAMATURA MINIMA 50G/M² LAMINADO COM MANGA LONGA PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, TIRAS PARA AMARRAR NO DORSO E NA CINTURA INDICADO PARA PROCEDIMENTO MEDICO CIRURGICOS E ODONTOLÓGICOS.	UN	2500	18,30	45.750,00

Vigência: 04 (quatro) meses.
Data da assinatura: 17 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 – Guaratuba/PR
CONTRATADA: JOTAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº 19.679.035/0001-27
ENDEREÇO: Rua Dr. Álvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Cândida, Curitiba/PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PMG
CONTRATO Nº 100/2020 – PMG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE CORREA E FRANCISCO ARCEGA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 888334/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.15.451.0015.1.077.4.4.90.51.00.00 – FONTE 990 – OBRAS E INSTALAÇÕES
12.001.15.451.0015.1.077.4.4.90.51.00.00 – FONTE 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R$ 669.458,15 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
PROCESSO Nº 1352/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 022/2020, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (OPERÁRIO) , AUXILIAR DE COZINHA/MERENDEIRA , MOTORISTAS CNH "B" E MOTORISTA CNH "D", PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE POR TRATAR-SE DE SINDICATOS DIFERENCIADOS PARA ALGUMAS DAS ATIVIDADES AQUI SOLICITADAS.
RESOLVE:
1º Homologar o Pregão Eletrônico n°. 022/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 12 de maio de 2020, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da (s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 07.473.724/0001-00
LOTE 1 - R$ 1.399.866,31 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos).
LOTE 2 – R$ 977.499,95 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 2.377.366,26 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis e vinte e seis)
3° Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 17 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
PROCESSO Nº 317/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 028/2020, cujo o objeto é Abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria de Saúde e a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social.
RESOLVE:
1º. Homologar o Pregão Eletrônico n°. 028/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 22 de maio de 2020, pôde-se verificar:
a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:
FORNECEDOR: A.G.L COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME - CNPJ: 76.051.036/0001-66
LOTE 05: Valor Total do Fornecedor: 384.995,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).
FORNECEDOR: NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.551.813/0001-68
Valor Total do Fornecedor: 1.569.291,46 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).
LOTE 1: Valor Total do Lote: 659.997,31 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).
LOTE 2: Valor Total do Lote: 616.996,17 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).
LOTE 3: Valor Total do Lote: 188.998,10 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).
LOTE 4: Valor Total do Lote: 49.899,88 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
LOTE 6: Valor Total do Lote: 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
- VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.954.286,46 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis e quarenta e seis)
3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 19 de junho de 2020.

Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020 - PMG
PROCESSO Nº 7307/2020
O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuado sob n°. 006/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação Em CBUQ Nas Ruas Alexandre Correa E Francisco Arcega, Conforme Convênio Siconv Nº 888334/2019.
RESOLVE:
1º. Homologar a Tomada de Preços n°. 006/2020 – PMG para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, conforme ata da Sessão de recebimento e análise dos documentos de habilitação e propostas de preços realizada nos dias 09 de junho de 2020, produza os efeitos que lhe são peculiares.
2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da Tomada de Preços n°. 006/2020 – PMG à empresa JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 19.679.035/0001-27.
No valor global de R$ 669.458,15 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)
Por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.
3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato no prazo previsto no Edital.
Publique-se.
Guaratuba, 19 de junho de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - PMG
O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 012/2020 – PMG, que prevê a aquisição emergencial de aventais descartáveis, em favor da empresa AGM BIDDING COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.657.293/0001-21, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Guaratuba, 05 de junho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - PMG
O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 013/2020 – PMG, que prevê a aquisição emergencial de aventais descartáveis impermeáveis confeccionados em tecido não tecido, em favor da empresa TS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.066.602/0001-06, no valor de 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.
Guaratuba, 16 de junho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDCA Nº 01/2020
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com esteio na Lei Federal 8.069/1990, Lei Orgânica da Assistência Social 8742/1993, Lei Municipal nº 620/1991, e suas alterações propostas pelas leis Municipais Nº 721/1994, 771/1997, 1472/2011 e 1574/2013 e Regimento Interno do CMDCA, torna pública o presente Edital de Convocação para Eleição de dois Conselheiros- Titular e Suplente do CMDCA para o segmento da sociedade civil: Organizações e entidades socioassistenciais que atendam na política da Criança e do Adolescente .
PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A finalidade da presente Convocação é a eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município de Guaratuba, para o segmento de Organizações e entidades socioassistenciais vinculados à Política de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para a assembleia de eleição de dois Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.
O procedimento de seleção para o segmento da sociedade civil: Organizações e entidades socioassitenciais far-se-á de modo específico, pois, atualmente o conselho apresenta irregularidades na paridade de sua composição devido a extinçao de uma entidade socioassistencial – Creche Criança Feliz que compunha o CMDCA e foi fechada, conforme resolução nº 02/2020 , publicada no diário oficial nº 669, data:18/03/2020 pg. 15 , aproveitando o ensejo srá substituída também a entidade Rotary Club , devido a frequentes faltas sem justificativas da mesma nas reuniões ordinárias do CMDCA. Tal atitude esta prevista na lei que regulamenta o conselho - lei municipal 1574/2013- e em seu regimento interno.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA deliberou em 09/06/2020 nova eleição para o segmento Organizações e Entidades Socioassistenciais que atendam a política da Criança e do Adolescente.
Os representantes da Sociedade Civil, efetivos e assíduos, eleitos na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para: A) Representantes de Organizações e Representantes dos Usuários; e B) Representantes de Organizações e Entidades voltadas à infância e adolescência, permanecem inalterados não sendo necessária nova eleição.
Os representantes Governamentais, eleitos na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permanecem inalterados, excetuando-se possíveis solicitações das Secretarias nas quais os servidores estão lotados.
CARACTERIZAÇÃO DAS Organizações e entidades de trabalhadores do setor:
Serão considerados Organizações e entidades de trabalhadores do setor aquelas associações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas durante a etapa da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
DAS VAGAS
Será eleito 02 conselheiros titulares e respectivos suplentes representando as Organizações da Sociedade Civil: Organizações e Entidades Socioassistenciais que atendam a política da Criança e do Adolescente
DO CREDENCIAMENTO
As Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Organizações e entidades de trabalhadores do setor, interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no dia 09/07/2020, no horário das 13:30 às 14:00 min, na

Secretaria Executiva do Conselhos, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Avenida José Nicolau Abagge, n° 1330, COHAPAR, Guaratuba/PR.
Quanto aos representantes das Organizações e Entidades Socioassistenciais que atendam a política da Criança e do Adolescente deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:
Cópia da Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade/ instituição;
Cópia da Vistoria dos Bombeiros;
Cópia da Declaração da Vigilância Sanitária;
Cópia do Plano de Ação do serviço que desenvolve com Criança e Adolescente no Município;
Cópia da ata da eleição da diretoria da Entidade/instituição registrada em cartório;
Cópia do estatuto da Entidade/ Instituição;
Cópia do Regimento interno da Entidade/ Instituição;
Ofício da presidência indicando um conselheiro titular e um suplente que representará a entidade/instituição no CMDCA;
Cópia do documento com foto do conselheiro indicado para titular e para suplente da entidade/instituição;
DA COMISSÃO ELEITORAL
O processo de eleição será Coordenado por Comissão Temporária Eleitoral especificamente instituída para este fim, através da Resolução Nº 04/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Guaratuba/PR, ed 694 pg.26.
A documentação de credenciamento será analisada pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS.
DOS CANDIDATOS
Todos os candidatos a posição de representante deverão ser maior de 18 (dezoito) anos.
DA ASSEMBLEIA
A Assembleia ocorrerá no dia 09 de julho de 2020, às 13h00min, no Auditório do CRAS, "Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Avenida José Nicolau Abagge, n° 1330, COHAPAR, Guaratuba/PR e será coordenada pelos membros da Comissão Temporária Eleitoral do CMAS, instaurada para este fim.
Compete à Mesa Diretora:
proceder à abertura da Assembleia;
prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros do CMDCA;
manter a ordem e organizar recinto de votação;
coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
dar início e finalizar o processo de escolha que será através de aclamação.
colher a assinatura na lista de presença
proceder a contagem dos votos, na presença dos participantes;
lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – na qual deverá constar o número de votos recebidos, o número de entidades participantes e o registro de ocorrências diversas.
DA ELEIÇÃO
A eleição será realizada através de aclamação;
Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente e anunciará o resultado;
Em caso de empate, assumirá a entidade que possuir data de fundação mais antiga;
DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS
A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
O término do mandato do representante eleito coincidirá com, a da Gestão do CMAS eleita para o período: 2020-2022 .
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.
A Comissão Temporária Eleitoral do CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos dando publicidade às decisões, pautando-se na Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal nº1574/2013, suas alterações e no presente edital.
Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Calendário Oficial;
Anexo II – Ficha de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil;
Guaratuba, 26 de junho de 2020
Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa	Local
26/06/2020	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município de Guaratuba
09/07/2020 (Das 13:00 às 13:30)	Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários	Secretaria Executiva dos Conselhos-Anexo ao: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Avenida José Nicolau Abagge, n° 1330, COHAPAR, Guaratuba/PR
09/07/2020 (Das 13 às 16h)	Assembléia Geral	Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Avenida José Nicolau Abagge, n° 1330, COHAPAR, Guaratuba/PR

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: Organizações e entidades de trabalhadores do setor

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	E-mail:
Indicação do Representante Titular: E-mail: Telefone:	
Indicação do Representante Suplente: E-mail: Telefone:	

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura
Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br